



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se §§ 5º e 6º ao art. 24 e § 4º ao art. 165 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

§ 5º Os rerrefinadores ou coletores autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a realizar são solidariamente responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS incidentes na aquisição de óleo lubrificante usado ou contaminado de contribuinte sujeito ao regime regular.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a emissão do documento fiscal eletrônico relativo à operação será efetuada pelos rerrefinadores ou coletores, na forma estabelecida em regulamento, que poderá prever, inclusive, que a emissão ocorra de forma periódica, englobando as operações realizadas no período.”

“Art. 165.

.....

§ 4º Não se aplica o disposto no inciso VI do § 3º deste artigo às aquisições de óleo lubrificante usado ou contaminado por rerrefinador ou coletor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a realizar a coleta, ficando permitida a concessão de créditos presumidos de IBS e de CBS conforme o disposto neste Capítulo.”

JUSTIFICAÇÃO

As empresas de reciclagem de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) são organizações especializadas na coleta, tratamento, regeneração e destinação final dos óleos lubrificantes que já foram utilizados e estão



contaminados. O objetivo principal dessas empresas é minimizar o impacto ambiental do OLUC, promovendo a sua reciclagem e reintegração no ciclo produtivo. A cadeia produtiva funciona com um coletor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que “recolhe” o óleo lubrificante onde há o descarte (postos de gasolina, por exemplo) e, depois do processo industrial, chega-se ao óleo bruto, que é encaminhado para industrialização (vira um novo óleo lubrificante a ser comercializado). Este coletor pode ser a própria rerrefinadora ou um intermediário que entrega o óleo na rerrefinadora para o rerrefino e, independentemente do modelo, o coletor deve ser autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para fazer esta coleta.

A proposta pretende trazer simplicidade para esta atividade ambiental que envolve elo informal (p.ex. captação do óleo feita em postos de gasolina). O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) possui alto potencial poluente. A gestão inadequada pode causar sérios danos ao meio ambiente, contaminando solo e água.

A maneira de trazer esta simplicidade é através da possibilidade de que o rerrefinador ou o coletor emita o documento fiscal e pague o tributo incidente na aquisição de OLUC. O dispositivo traz também um indicador para que a regulamentação possa criar obrigações acessórias específicas para esta operação, como o Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado (CCO), desde que seja emitido de maneira eletrônica. Isso reduz a complexidade e os custos administrativos associados ao cumprimento das obrigações fiscais, o que não apenas apoia a economia circular, mas também gera empregos e fomenta a inovação tecnológica no setor.

Por fim, a presente emenda traz, também, a possibilidade de que as rerrefinadoras e os coletores autorizados pela ANP possam apropriar crédito presumido de IBS e de CBS na aquisição de OLUC quando adquiridos de pessoas



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1487758861>

físicas não contribuintes, segundo o regime previsto no Capítulo IX do Título IV do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Sala da comissão, de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1487758861>